

DIEGO FELIPE BORGES, Presidente dessa Casa de leis, abaixo assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara dos Vereadores o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 08/19, de 31 de OUTUBRO de 2019

Dispõe sobre a convocação de servidor para prestação de serviço em regime extraordinário de trabalho, no âmbito da Poder Legislativo e a criação do Banco de Horas, na forma que especifica, e dá outras providencias.

DIEGO FELIPE BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

FAZ SABER que a Câmara aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1.º Poderá haver convocação de servidor para prestação de serviço em regime extraordinário de trabalho, no âmbito da Poder Legislativo,

§1º. Considera-se regime extraordinário de trabalho, para fins desta Resolução, aquele realizado em período que exceda a jornada diária regular do cargo ou função ou em fins de semana e feriados.

§2º. Compete ao Presidente da Câmara a convocação do servidor para a realização do serviço extraordinário de que trata esta Resolução.

§ 3º. A realização individual de serviço no regime de trabalho de que trata o caput deste artigo fica limitada ao máximo de sessenta horas mensais.

§4º. O valor da hora de trabalho realizado no regime de que trata o caput deste artigo será equivalente ao da hora normal de trabalho acrescido de 50% (cinquenta por cento) ou poderá ser compensado, a critério do Presidente do Poder Legislativo, por meio de crédito no banco de horas, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a duração do trabalho, nos termos de regulamento.

Art. 2.º A hora de trabalho realizada sob o regime extraordinário será, a critério do Presidente do Poder Legislativo

1. Paga no valor equivalente ao da hora normal de trabalho acrescido de 50% (cinquenta por cento);

II. Compensada por meio de crédito no banco de horas, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a duração do trabalho.

Parágrafo único. Adotar-se-á, prioritariamente, o sistema de compensação por meio de crédito no banco de horas, ficando o pagamento da hora extraordinária, nos moldes do inciso I, sujeito a autorização prévia do Chefe do Poder Legislativo.

Art.3º. A apuração das eventuais horas extraordinárias será feita mensalmente e deverá ser atestada pela Chefia imediata ou outra autoridade determinada pelo Chefe do Poder Legislativo.

§1º. As horas extraordinárias apuradas poderão ser compensadas, a critério do Chefe do Poder Legislativo, com a dispensa em dias de trabalho ou em horas fracionadas.

§2º. Cabe ao Chefe do Poder Legislativo decidir, com base em critérios de oportunidade e conveniência, o momento mais adequado para a compensação das horas extraordinárias.

§3º. O Poder Legislativo não poderá descontar do funcionário, o saldo do banco de horas, quando houver, por ato do seu Presidente, a suspensão do Expediente.

Art. 4º. A Divisão de Recursos Humanos do Poder Legislativo Municipal será responsável pela gerência do banco de horas e manterá quadro atualizado com as horas extraordinárias realizadas, as horas compensadas e o crédito de horas a compensar pelo servidor.

Art. 5º. Na hipótese de desligamento do servidor as horas não compensadas serão pagas, na proporção mencionada no inciso I do artigo 2º desta Lei, no momento da rescisão.

Art. 6º. Fica o Legislativo Municipal autorizado, por necessidade administrativa, a indenizar financeiramente o saldo do banco de horas dos servidores públicos municipais, na proporção mencionada no inciso I do artigo 2º desta Resolução.

Art. 7º . Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de Outubro de 2019.

DIEGO FELIPE BORGES

Presidente

JESSICA DE CARVALHO

1º Secretária

OLACIR DONIZETE RASPANTE

2º Secretário

JUTIFICATIVA

SENHORES VEREADORES

Apresentamos o presente Projeto de Resolução de n.º 08/2019, que trata de “Regulamentação das horas extras e Banco de Horas dos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências”.

Diante de todo o exposto, apresentamos o presente projeto de resolução, solicitando a adequação das regras dessa Casa de leis, no que tange às horas extras, com as atuais nacionais vigentes e apara criação do Banco de Horas.

Assim, diante do exposto, espera-se a boa acolhida o presente projeto por esta Colenda Casa de Leis.

Divinolândia, 31 de Outubro de 2019.

DIEGO FELIPE BORGES

Presidente

JESSICA DE CARVALHO

1º Secretária

OLACIR DONIZETE RASPANTE

2º Secretário